



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Mensagem nº 008/2004

Recebido(a) em 20/4/2004

17:30 horas

Secretaria Administrativa

Cordeirópolis, 19 de abril de 2004.

Excelentíssimo Senhor Presidente

Cumprimentando e, ao ensejo, participo-o que estou encaminhando ao crivo abalizador dessa **Egrégia Casa de Leis**, para apreciação e deliberação o incluso projeto de lei, que autoriza o **Poder Executivo de Cordeirópolis**, a efetuar repasse financeiro a **APAE Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cordeirópolis**, destinados à execução de atividades de Apoio à Pessoa Portadora de Deficiência (PPD), do Programa de Ação Continuada.

Cumpre-nos informar que o valor do repasse financeiro a Entidade, será de R\$ 83.160,00 (oitenta e três mil e cento e sessenta reais), dividido em 12 parcelas mensais, no corrente exercício. Informo ainda, que ao recebermos a autorização da **Secretaria de Assistência Social do Ministério da Previdência e Assistência Social**, no que diz respeito à liberação do repasse mensal ocorrido nesta data, estamos enviando a presente matéria para apreciação, bem como, de sua aprovação, pois, já está disponível na **Contadoria da Prefeitura Municipal** o repasse de duas parcelas..

Dada a urgência da entidade em liquidar seus compromissos, conclamamos aos **Nobres Vereadores** a aprovação do projeto em tela.

Pois na história da humanidade, podemos verificar que a incidência de pessoas portadoras de deficiências sempre foi um fato de preocupação dos governantes, sendo que nossa cidade também está presente neste contexto. A história de nossa comunidade é pródiga em demonstrar tais momentos. Neste contexto, nossa proposta Senhores Edis, visa repassar recursos financeiros oriundos do **Ministério da Previdência e Assistência Social a Entidade APAE**, que *ninguém ignora o brilhante e árduo trabalho que essa instituição presta no município, pois o atendimento diário é excepcional e exemplar, digno de reconhecimento público, pois os profissionais ali envolvidos, se dedicam de corpo e alma no atendimento as pessoas que por serem "especiais", necessitam de uma orientação, compreensão, afeto, amor e muita dedicação, pois o preconceito só está alojado nos seres ignorantes que não conhecem o incomensurável trabalho que nesse local é desenvolvido e oferecido aos especiais e as suas famílias.*

Enunciados assim, os motivos determinantes de minha iniciativa, envio a **Vossa Excelência** o presente projeto de lei, para os devidos trâmites nesta **Egrégia Casa Legislativa** e que a mesma se faça em regime de urgência, nos termos do artigo 53 da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis.

Para perfeito esclarecimento do assunto, faço juntar por cópias em anexo, o impacto orçamentário-financeiro, declaração, e cópia da minuta do convênio a ser firmado com a entidade.

Expostos acima os motivos determinantes de minha iniciativa, prevaleço-me, da oportunidade para apresentar ao **Nobre Presidente**, e demais pares desta Casa meus sinceros protestos de consideração e distinguido apreço.

Atenciosamente,

Elias Abrahão Saad
Prefeito Municipal

Ao

Exmo Senhor

CARLOS APARECIDO BARBOSA

D.D. Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Projeto de Lei nº 31
de 19 de abril 2004.

Autoriza o Executivo a firmar convênio com a APAE e da outras providências.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo:

Faz saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a firmar convênio com a APAE – Associação de pais e Amigos de Excepcionais de Cordeirópolis, inscrita no CNPJ sob nº 477690050001-47, objetivando o repasse de recursos financeiros oriundos do Governo Federal, destinados à execução de atividades de Apoio à Pessoa Portadora de Deficiência (PPD), do Programa de Ação Continuada, da Secretaria de Assistência Social do Ministério da Previdência e Assistência Social.

Art. 2º - O repasse dar-se-á através de Subvenção Social que o Executivo Municipal fica autorizado a conceder à Entidade qualificada no artigo anterior, no valor de R\$ 83.160,00 (oitenta e três mil e cento e sessenta reais).

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão a conta da seguinte dotação orçamentária 0503/123670532.021.33504300-21.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, 19 de abril de 2004; 56º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Elias Abrahão Saad
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Objetivando atender o disposto no artigo 16, I, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, seguem as estimativas de impacto orçamentário-financeiro relativo à geração de despesas de que trata o Projeto de Lei de 19 de abril de 2004 (Mensagem n.º 008/04- D.A.), que autoriza o Executivo Municipal a repassar à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, de Cordeirópolis, recursos oriundos do Governo Federal, destinados à execução de atividades de Apoio à Pessoa Portadora de Deficiência (PPD), do Programa de Ação Continuada, da Secretaria de Assistência Social do Ministério da Previdência e Assistência Social.

Especificação Da Despesa	Exercício de 2004	Exercício de 2005	Exercício de 2006
Despesas Correntes			
Outras Despesas Correntes			
Aplicações Diretas			
Subvenções Sociais	83.160,00	nihil	nihil
TOTAL	83.160,00	nihil	nihil

Os recursos que custearão essas despesas são os oriundos do Governo Federal, conforme Projeto de Lei.

Cordeirópolis, 19 de abril de 2004.

Elias Abrahão Saad
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

DECLARAÇÃO

Elias Abrahão Saad, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, em atendimento ao que dispõe o artigo 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, DECLARA, na qualidade de Ordenador de Despesa da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, que as despesas, de que trata o Projeto de Lei desta data, que estamos enviado à Câmara Municipal através da Mensagem nº 008/04 tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária de 2003, e compatibilidade com o Plano Plurianual relativo ao período de 2002 a 2005, bem como, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

A adequação orçamentária se dá mediante a abertura de crédito adicional suplementar, no exercício de 2004, valor de R\$ 83.160,00 (oitenta e três mil, cento e sessenta reais), que deverá ser coberto com os recursos provenientes de repasses do Governo Federal, através da Secretaria de Assistência Social do Ministério da Previdência e Assistência Social, conforme dispõe o Projeto de Lei em pauta.

Declara, finalmente, que o disposto no Projeto de Lei em pauta atende o que dispõe o inciso III do art. 37 e o § 1º do art. 169 da Constituição Federal.

Cordeirópolis, 19 de abril de 2004.


Elias Abrahão Saad
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

TERMO DE CONVÊNIOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS E A APAE-ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CORDEIRÓPOLIS, OBJETIVANDO A MÚTUA COOPERAÇÃO PARA DESENVOLVIMENTO DE SERVIÇOS ASSISTENCIAIS DE NATUREZA CONTINUADA, PARA A POPULAÇÃO LOCAL SITUADA DE VULNERABILIDADE SOCIAL, COM O APOIO DOS GOVERNOS FEDERAL E ESTADUAL.

O Município de Cordeirópolis, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Cordeirópolis, na Praça Francisco Orlando Stocco, nº35, Centro, representada pelo Prefeito Municipal Engº ELIAS ABRAHÃO SAAD, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.006.501 e CPF nº 071.531.808-00, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e a **APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CORDEIRÓPOLIS**, entidade de assistência social sem fins lucrativos, inscrita no CGC/MF sob nº 477690050001-47, e devidamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social e/ou registrada no Cadastro da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social do Governo de São Paulo, com sede na Rua Lourenço Emelino Mazutti nº664, neste ato representada pelo seu Diretor (a), , portadora da Cédula de Identidade RG nº

e do Registro no CPF-MF nº , doravante designada simplesmente **ENTIDADE**, celebram o presente convênio, que se regerá pela Lei Federal nº8.666, de 21/06/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº8.883, de 08/06/94, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, com o objetivo de desenvolver os serviços assistenciais de natureza continuada, à população local em situação de vulnerabilidade social, com apoio do governo federal, por intermédio da Secretaria de Assistência Social do Ministério da Previdência e Assistência Social, e do Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social.

CLÁUSULA PRIMEIRA -DO OBJETO

Constitui objeto deste convênio o desenvolvimento, pelos participes, de atividades destinadas à prestação de serviços assistenciais de natureza continuada que visem à melhoria de vida da população local, e cujas ações, voltadas para as necessidades básicas, observados os princípios, objetivos e diretrizes da Loas e na conformidade da política municipal de assistência social, do plano municipal de assistência social e do plano de trabalho que constitui parte integrante deste convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

São obrigações do MUNICÍPIO:

I – transferir os recursos financeiros consignados na cláusula Quarta do presente convênio, mediante repasses na conformidade do cronograma de desembolso estabelecido no plano de trabalho;

II - dar conhecimento à ENTIDADE das normas programáticas e administrativas dos programas assistenciais de ação continuada- Serviços Assistenciais – objeto do convênio, celebrado entre o MUNICÍPIO e o estado de São Paulo, por intermédio da secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social;

III - apoiar tecnicamente a ENTIDADE na execução das atividades objeto deste convênio;

IV - promover o treinamento dos recursos humanos necessários à execução do objeto do conveniado, sempre que necessário;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Convênio APAE

continuação

fls.02

V - supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela ENTIDADE em decorrência deste convênio;

VI - examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à ENTIDADE;

VII - assinalar prazo para que a ENTIDADE adote as providências necessárias para exato cumprimento das obrigações decorrentes deste convênio, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes;

VIII - comunicar ao Conselho Municipal de Assistência Social as irregularidades verificadas e não-sanadas pela ENTIDADE quanto à qualidade dos serviços prestados e quanto à aplicação dos recursos financeiros transferidos, para os fins previstos no art. 36 a Loas;

IX - notificar a Câmara Municipal e o Conselho Municipal de Assistência Social a liberação de recursos financeiros relacionados a este convênio, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de liberação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

São obrigações da ENTIDADE:

- I- Executar os serviços assistenciais de natureza continuada, a que se refere Cláusula Primeira, a quem deles necessitar, na conformidade do plano de trabalho;
- II- Zelar pela manutenção de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo MUNICÍPIO e aprovadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social;
- III- Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços assistenciais, sem discriminação de qualquer natureza;
- IV- Manter recursos humanos e materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que se obriga a prestar, com vistas ao alcance dos objetivos deste convênio;
- V- Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO na prestação dos serviços objeto deste convênio, conforme estabelecido na cláusula Primeira;
- VI- Apresentar mensalmente ao MUNICÍPIO o relatório das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos, bem como declaração quantitativa de atendimento mensal, assinada pelo representante da ENTIDADE, acompanhada da relação nominal dos atendidos;
- VII- Prestar contas ao MUNICÍPIO, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior, e, se for o caso, até 30(trinta) dias do término da vigência deste instrumento, ou de suas eventuais prorrogações, sob pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros por parte do MUNICÍPIO;
- VIII- Manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos, bem como a relação nominal dos atendidos, atualizados em boa ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo e do conselho municipal de assistência social, de forma de garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos;
- IX- Assegurar ao MUNICÍPIO a ao Conselho Municipal de Assistência Social as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto deste convênio;

continua



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Convênio APAE

continuação

fls.03

X - autorizar a afixação em sua dependência, em local de fácil visualização, das informações e orientações sobre os serviços prestados e da participação dos governos federal, estadual e municipal nos programas cujos recursos tenham origem nas disposições deste convênio.

CLÁUSULA QUARTA - VALOR

O valor estimado do presente convênio é de R\$ 83.160,00 (Oitenta e três mil cento e sessenta reais) cuja despesa ocorrerá a conta da dotação nº 0500/0503/123670532.021.33504300-21.

CLÁUSULA QUINTA - DA LEBERACÃO DOS RECURSOS FINANCIEROS

1. O MUNICÍPIO efetuará repasses de recursos financeiros à ENTIDADE, na conformidade da Lei Municipal nº , de de de 2004 e de acordo com o cronograma de desembolso estabelecido no plano de trabalho, observando o §3º do artigo 116, Lei Federal 8.666, e 21/06/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883 de 08/06/94.
2. Os recursos serão transferidos na forma de repasses per capita, calculados base no número efetivo dos atendidos no mês anterior e mediante a aprovação dos recursos financeiros anteriormente recebidos.
- 3.

CLÁUSULA SEXTA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste convênio é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado a critério das partes, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTACÃO DE CONTAS

A ENTIDADE prestará contas ao MUNICÍPIO, da seguinte forma:

I – prestação de contas parcial, mediante apresentação mensal de relatório das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos no mês anterior, como de declaração quantitativa de atendimento nesse período, assinada pelo representante da ENTIDADE;

II – prestação de contas anual, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior;

III – prestação de contas global, até 30 (trinta) dias após o recebimento da parcela, relativa ao período de vigência deste convênio, sem prejuízo das prestações de contas, parcial mensal e anual, previstas nos incisos anteriores, desta cláusula, constituídas de relatório em cumprimento ao objeto e acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Relatório consolidado de dados quantitativos dos atendimentos mensais e de informações relacionadas a ações que demonstrem o atingimento das metas de qualidade definidas no plano de trabalho;
- b) Relatório de execução físico-financeira;
- c) Relação de pagamentos efetuados com recursos repassados pelo MUNICÍPIO;
- d) Cópia dos extratos da conta bancária específica;
- e) Comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados, quando houver, conta bancária indicada pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA OITAVA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob encargo do órgão municipal responsável pela execução da política de assistência social e do Conselho Municipal de Assistência Social.

continua



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Convênio APAE

continuação

fls.04

CLÁUSULA NONA – DA RESTITUIÇÃO

A ENTIDADE compromete-se a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pelo MUNICÍPIO, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

- I – inexecução do objeto deste convênio;
- II – não apresentação do relatório de execução deste convênio;
- III – utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Este convênio poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos participes, ser denunciado mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento de suas cláusulas ou por infração legal. Em qualquer caso, responderá cada participe pelas obrigações assumidas até a data do rompimento do acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Este convênio poderá ser aditado, por acordo entre os participes, nos casos de acréscimo ou redução do número de atendimentos, bem como prorrogação do prazo de vigência ou suplementação de seu valor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia deste convênio fica condicionada à publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do MUNICÍPIO, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura, contendo os seguintes elementos:

- a) Espécie, número do instrumento, nome e CGC/CPF dos partícipes e dos signatários;
- b) Resumo do objeto;
- c) Crédito pelo qual correrá a despesa e número, data e valor da nota de empenho;
- d) Prazo de vigência e data da assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Vara Distrital – Seção Judiciária de Cordeirópolis, para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste convênio.

E por estarem de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo de Convênio em 4 (quatro) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.
Cordeirópolis, 5 de maio de 2004.

Elias Abrahão Saad
Prefeito Municipal
Município

Diretor (a)
APAE

Testemunhas:

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
Estado de São Paulo

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER

Propositora: Projeto de Lei de Nº 31, de 19 de abril de 2004, de autoria do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Elias Abrahão Saad.

Assunto: Autoriza o Executivo a firmar convênio com a APAE e dá outras providências.

Parecer:

O projeto de lei em exame autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a APAE, objetivando a realização de repasse de recursos financeiros oriundos do Governo Federal para a execução de atividades de apoio às pessoas portadoras de deficiências(PPD), no Programa de Ação Continuada da Secretaria de Assistência Social do Ministério da Previdência e Assistência Social.

Os recursos financeiros acima aludidos correspondem ao montante de **R\$ 83.160,00(oitenta e três mil e cento e sessenta reais)** e serão repassados para a APAE através da concessão de **Subvenções Sociais** pelo Município.

O Município, mediante iniciativa legislativa do Prefeito Municipal, possui plena competência para realizar a concessão de subvenções sociais a *entidades assistenciais*, nos termos dos **arts. 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/64**.

A realização de serviços de assistência social é de competência da Municipalidade, que poderá implementar suas ações diretamente ou por intermédio de instituições privadas, conforme estabelece o **artigo 7º, inciso XIII, da Lei Orgânica Municipal**, corroborado pelo que preconiza o **artigo 193, inciso IV**, do mesmo diploma legal, e que inclui dentre as ações voltadas ao âmbito social a habilitação e reabilitação de pessoas portadoras de deficiências.

Por outro lado, a **Lei Federal Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal**, em seu **artigo 26**, exige autorização por lei específica, atendimento às condições estatuídas na LDO e previsão na lei orçamentária.

No caso em tela, o Executivo atendeu ao disposto na legislação pertinente à matéria, indicando a dotação orçamentária que suportará a despesa decorrente da sobredita subvenção, apresentando *estimativa de impacto orçamentário-financeiro* e *declaração do ordenador da despesa sobre a compatibilidade do gasto com os três planos orçamentários*, e, finalmente, disponibilizando a própria minuta do convênio a ser celebrado para apreciação da edilidade.

Conclusão:

**De acordo com a manifestação acima, entendemos,
S.M.J., que a propositura é LEGAL.**

Cordeirópolis, 20 de abril de 2004.

Luiz Eduardo Moraes Antunes
OAB/SP.68.511



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício “Dr. Cássio de Freitas Levy”

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer referente ao Projeto de Lei nº. 31, de 20 de abril de 2004.

Quanto aos dispositivos regimentais, nada temos a opor, pois nota-se que a propositura preenche todos os requisitos necessários.

Do ponto de vista legal e constitucional, encontra-se em consonância com as disposições vigentes.

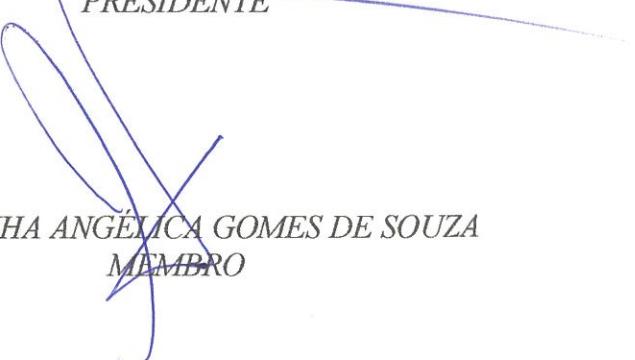
Assim, verificamos que não existem impedimentos para a sua tramitação.

Desta forma, julgamos que o presente projeto está apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade.

Sala das Comissões, 3 de maio de 2004.


SÉRGIO BALTHAZAR RODRIGUES DE OLIVEIRA
RELATOR


LUIZ CARLOS DA SILVA
PRESIDENTE


TERESINHA ANGÉLICA GOMES DE SOUZA
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício “Dr. Cássio de Freitas Levy”

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Parecer sobre o Projeto de Lei nº. 31, de 20 de abril de 2004, do Executivo Municipal.

Inicialmente, o projeto foi enviado à Comissão de Justiça e Redação que, não encontrando impedimentos jurídico-constitucionais ou legais, opinou favoravelmente.

Dando continuidade ao processo legislativo, foi encaminhada a esta Comissão, para que opinasse sobre o mérito do projeto. De nossa parte, concordamos com os argumentos contidos na justificativa que acompanha o presente.

Por este motivo, posicionamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº. 31, de 20 de abril de 2004.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, 3 de maio de 2004.

A blue ink signature of Cristiano Antonio Guarasemin.
CRISTIANO ANTONIO GUARASEMIN
RELATOR

A blue ink signature of Sérgio Balthazar Rodrigues de Oliveira.
SÉRGIO BALTHAZAR RODRIGUES DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

A blue ink signature of Sebastião Pereira Dutra.
SEBASTIÃO PEREIRA DUTRA
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício “Dr. Cássio de Freitas Levy”

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORCAMENTO

Parecer sobre o Projeto de Lei nº. 31, de 20 de abril de 2004, do Executivo Municipal.

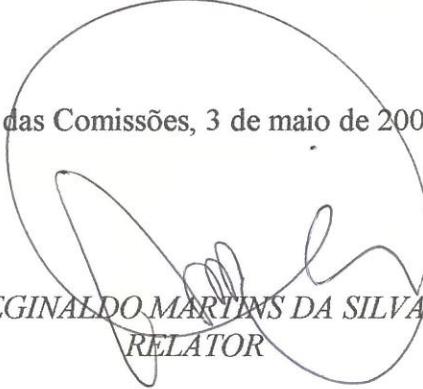
De acordo com o processo legislativo, o projeto foi enviado às Comissões de Justiça e Redação e Educação, Saúde e Assistência Social que, não encontrando impedimentos jurídico-constitucionais ou legais, opinou favoravelmente.

De nossa parte, não encontramos nenhum impedimento de natureza financeira ou orçamentária que embarace a aprovação do referido projeto, concordando com os argumentos contidos na justificativa que acompanha o presente.

Por este motivo, posicionamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº. 31, de 20 de abril de 2004.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, 3 de maio de 2004.


REGINALDO MARTINS DA SILVA
RELATOR


CRISTIANO ANTONIO GUARASEMIN
PRESIDENTE


LUIZ CARLOS DA SILVA
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício “Dr. Cássio de Freitas Levy”

Autógrafo nº. 2280

Autoriza o Executivo a firmar convênio com a APAE e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta:

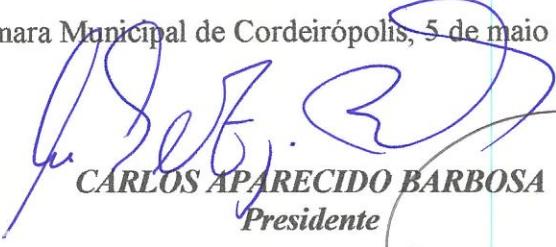
Art. 1º. – Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com a APAE – Associação de Pais e Amigos de Excepcionais de Cordeirópolis, inscrita no CNPJ sob nº 47769005001-47, objetivando o repasse de recursos financeiros oriundos do Governo Federal, destinados à execução de atividades de Apoio à Pessoa Portadora de Deficiência (PPD), do Programa de Ação Continuada, da Secretaria de Assistência Social do Ministério da Previdência e Assistência Social.

Art. 2º. – O repasse dos recursos dar-se-á através de Subvenção Social que o Executivo Municipal fica autorizado a conceder à Entidade qualificada no artigo anterior, no valor de R\$ 83.160,00 (oitenta e três mil, cento e sessenta reais).

Art. 3º. – As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 05.03/123670531.021.33504300-21.

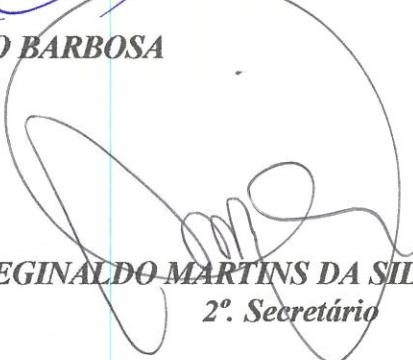
Art. 4º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 5 de maio de 2004.


CARLOS APARECIDO BARBOSA
Presidente


LUIZ CARLOS DA SILVA

1º. Secretário


REGINALDO MARTINS DA SILVA
2º. Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Lei nº 2190
de 10 de maio 2004.

Autoriza o Executivo a firmar convênio com a APAE e da outras providências.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo:

Faz saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a firmar convênio com a APAE – Associação de Pais e Amigos de Excepcionais de Cordeirópolis, inscrita no CNPJ sob nº 477690050001-47, objetivando o repasse de recursos financeiros oriundos do Governo Federal, destinados à execução de atividades de Apoio à Pessoa Portadora de Deficiência (PPD), do Programa de Ação Continuada, da Secretaria de Assistência Social do Ministério da Previdência e Assistência Social.

Art. 2º - O repasse dar-se-á através de Subvenção Social que o Executivo Municipal fica autorizado a conceder à Entidade qualificada no artigo anterior, no valor de R\$ 83.160,00 (oitenta e três mil e cento e sessenta reais).

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão a conta da seguinte dotação orçamentária 0503/123670532.021.33504300-21.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, 10 de maio de 2004; 56º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Elias Abrahão Saad
Prefeito Municipal

Publicada no Paco Municipal, “Antonio Thirion”, em 10 de maio de 2004.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo-Chefe
Departamento de Administração

Cordeirópolis

Lei nº 2190 de 10 de maio 2004.

Autoriza o Executivo a firmar convênio com a APAE e da outras providências.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo:

Faz saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a firmar convênio com a APAE – Associação de Pais e Amigos de Excepcionais de Cordeirópolis, inscrita no CNPJ sob nº 47/7690050001-47, objetivando o repasse de recursos financeiros oriundos do Governo Federal, destinados à execução de atividades de Apoio à Pessoa Portadora de Deficiência (PPD), do Programa de Ação Continuada, da Secretaria de Assistência Social do Ministério da Previdência e Assistência Social.

Art. 2º - O repasse dar-se-á através de Subvenção Social que o Executivo Municipal fica autorizado a conceder à Entidade qualificada no artigo anterior, no valor de R\$ 83.160,00 (oitenta e três mil e cento e sessenta reais).

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão a conta da seguinte dotação orçamentária 0503/123670532.021.33504300-21.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, 10 de maio de 2004; 56º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Ellas Abrahão Saad
Prefeito Municipal

Publicada no Paço Municipal, "Antonio Thirion", em 10 de maio de 2004.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo-Chefe
Departamento de Administração

A TRIBUNA, p. 8, 15/05/2004